



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício Nº 083/2016/06-GP/IR Campo Novo do Parecis, 30 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

**CLOVIS DE PAULA**

Presidente do Legislativo Municipal

Campo Novo do Parecis – MT

**Assunto: Requerimento nº 588/2016. Sessão 06.06.2016.**

Senhor Presidente,

1. Com fulcro no requerimento em epígrafe, postulado pelos Nobres Edis, em conformidade com as informações subsidiadas via Secretaria de Educação, órgão responsável por esta demanda, temos o que segue:

✓ Requerimento nº 588/2016, **requerendo que seja encaminhado a esta Casa de Leis cópia do contrato e execução da obra da Escola construída na comunidade do PA Guapirama neste Município**, encaminhamos em anexo, cópia do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015, bem como dos Aditivos nº 001, 002 e 003, e também do 1º Termo de Apostilamento, numerado de 001 a 018.

2. Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,

  
Mauro Valter Berri  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 308 107 010-49

OBS: fls anexas numeradas de 01 a 18



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT.  
FINº 01

## TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 001/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO  
NOVO DO PARECIS/MT, E A  
CONTRATADA R2 TECH SERVIÇOS E  
SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME.

**Contratante:** Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

**Contratada:** R2 Tech Serviços e Soluções Inteligentes Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 1.018.985/0001-24, Inscrição Estadual nº 13409731-9, estabelecida na rua Samuel Corsino, nº 889 S, Bairro Jardim Rio Preto, Cidade Tangará da Serra/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora **ANA PAULA WAINER DE SOUZA**, portadora do RG nº 1895131-7 SSP/MT, CPF nº 031.810.971-95.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Eduardo da Silva, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa**, matrícula funcional nº 2863, Secretaria Municipal de Educação, Memorando nº 434/2016.

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de junho de 2016.

**MAURO VALTER BERFT**

*Prefeito Municipal  
Contratante*

**Eduardo Sommer Dutra**  
Advogado  
OAB/MT 21124



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 1.018.985/0001-24, Inscrição Estadual nº 13409731-9, estabelecida na rua Samuel Corsino, nº 889 S, Bairro Jardim Rio Preto, Cidade Tangará da Serra/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora **ANA PAULA WAINER DE SOUZA**, portadora do RG nº 1895131-7 SSP/MT, CPF nº 031.810.971-95, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista a **Tomada de Preço nº 020/2014**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015, de 13 de janeiro de 2015.

### Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Prorroga-se, o prazo de execução do contrato por mais um período de 05 (cinco) meses, com início a partir de 15 de abril de 2016 e término em 15 de setembro de 2016.

2.1 Prorroga-se, o prazo de vigência do contrato por mais um período de 05 (cinco) meses, com início a partir de 15 de julho de 2016 e término em 14 de dezembro de 2016.

### Cláusula Terceira. Da Justificativa

3. Justifica-se o aditivo, pois houveram algumas alterações na estrutura da cobertura que demandou um tempo para elaboração de detalhes construtivos em projeto, uma vez que o mesmo apresentava pouca informação em nível de execução das etapas de cobertura e reboco que são de suma importância para a iniciação da fase de acabamento da obra.

### Cláusula Quarta. Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações subsidiadas no memorando nº 423/2016/SME, Cronograma Físico Financeiro, anexos.

### Cláusula Quinta. Da Ratificação

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015, de 13 de janeiro de 2015.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, 14 de abril de 2016.

**MAURO VALTER BERFT**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ANA PAULA WAINER DE SOUZA**  
R2 Tech Serviços e Soluções Inteligentes Ltda – ME  
Contratada

**ADEMIR SCHWAN**  
Agente Fiscalizador  
CPF Nº 005.079.749-21

Eduardo Sommer Dutra  
Advogado  
OAB/MT 21124



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT.  
FINº. 04

## ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 1.018.985/0001-24, Inscrição Estadual nº 13409731-9, estabelecida na rua Samuel Corsino, nº 889 S, Bairro Jardim Rio Preto, Cidade Tangará da Serra/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora **ANA PAULA WAINER DE SOUZA**, portadora do RG nº 1895131-7 SSP/MT, CPF nº 031.810.971-95, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista a Tomada de Preço nº 020/2014, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Vigência, Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015, de 13 de janeiro de 2015.

### Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Prorroga-se, o prazo de execução do contrato por mais um período de 05 (cinco) meses, com início a partir de 15 de novembro de 2015 e término em 14 de abril de 2016.  
2.1 Prorroga-se, o prazo de vigência do contrato por mais um período de 05 (cinco) meses, com início a partir de 15 de fevereiro de 2016 e término em 14 de julho de 2016.  
2.2 Altera-se o Agente Fiscalizador suprimindo a servidora Katia Tanaka Pereira e designando o servidor **ADEMIR SCHWAN**, matrícula funcional nº 881, Chefe de Divisão Pedagógica.

### Cláusula Terceira. Da Justificativa

3. Justifica-se o aditivo em função da não conclusão do objeto contratado em tempo preestabelecido. O ritmo da obra foi desacelerado devido a falta de recurso por parte do município para a conclusão da mesma.

### Cláusula Quarta. Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações subsidiadas no memorando nº 1357/2015/SME, Cronograma Físico Financeiro, anexos.

### Cláusula Quinta. Da Ratificação

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015, de 13 de janeiro de 2015.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

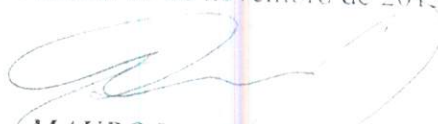
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, 13 de novembro de 2015.

  
**MAURO VALTER BERFT**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ANA PAULA WAINER DE SOUZA**  
R2 Tech Serviços e Soluções Inteligentes Ltda – ME  
Contratada

  
**ADEMIR SCHWAN**  
Agente Fiscalizador  
CPF Nº 005.079.749-21



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NF, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 1.018.985/0001-24, Inscrição Estadual nº 13409731-9, estabelecida na rua Samuel Corsino, nº 889 S, Bairro Jardim Rio Preto, Cidade Tangará da Serra/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora **ANA PAULA WAINER DE SOUZA**, portadora do RG nº 1895131-7 SSP/MT, CPF nº 031.810.971-95, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista a **Tomada de Preço nº 020/2014**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015, de 13 de janeiro de 2015.

### Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Prorroga-se, o prazo de execução do contrato por mais um período de 05 (cinco) meses, com início a partir de 14 de junho de 2015 e término em 14 de novembro de 2015.

2.1 Prorroga-se, o prazo de vigência do contrato por mais um período de 05 (cinco) meses, com início a partir de 14 de setembro de 2015 e término em 14 de fevereiro de 2016.

### Cláusula Terceira. Da Justificativa

3. Justifica-se o aditivo tendo em vista que esse era o prazo de execução inicial da obra, que até o momento não havia sido começada a pedido da Administração Pública. Portanto a obra será reiniciada com o mesmo prazo de execução constante do contrato.

### Cláusula Quarta. Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações subsidiadas no memorando nº 404/2015/SINFRA/CNP, Cronograma Físico Financeiro, anexos.

### Cláusula Quinta. Da Ratificação

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015, de 13 de janeiro de 2015.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Campo Novo do Parecis, 12 de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

ANA PAULA WAINER DE SOUZA

R2 Tech Serviços e Soluções Inteligentes Ltda – ME

Contratada

KATIA TANAKA PEREIRA

Agente Fiscalizador

CPF Nº 007.257.791-60

  
Anderson Elias Siebert  
Secretário  
CPF Nº 000.111.185-91



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599 NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 1.018.985/0001-24, Inscrição Estadual nº 13109731-9, estabelecida na rua Samuel Corsino, nº 889 S, Bairro Jardim Rio Preto, Cidade Tangará da Serra/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ANA PAULA WAINER DE SOUZA**, portador do RG nº 1895131-7 SSP/MT, CPF nº 031.810.971-95, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Tomada de Preço nº 020/2014**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93, as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução da ampliação da Escola Municipal Nivaldo Alves da Costa, no Assentamento Guapirama.
- 1.2. Fazem parte do presente contrato Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo do anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá vigência por um período de 08 (oito) meses, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.
- 2.1.1 O prazo para a execução da obra será de 05 (cinco) meses.
- 2.1.2 O prazo para entrega definitiva e conclusão será de até 90 (noventa) dias da comunicação expressa da conclusão da obra, não podendo ultrapassar o prazo da vigência do contrato.
- 2.2 O prazo da execução da obra poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, desde que na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente comprovado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

- 3.1 O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de R\$ 190.754,07 (cento e noventa mil setecentos e cinquenta



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT.  
FINº. 09

e quatro reais e sete centavos), salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**3.2** Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada (unitária da planilha).

**3.2.1** O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo (s) engenheiro (s) ou arquiteto (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Município de que a parte medida esta de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil. ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

**3.3** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**3.4** Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Município.

**3.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

**3.6** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**3.7** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**3.8** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.9** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**3.11** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços nem do fornecimento dos respectivos materiais, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

**3.12** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA.
- b) Matrícula/cadastro específico dos serviços no INSS.
- c) Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao Mês da última competência vencida.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. Nº 30

- d1) Certidão de quitação de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, Administradas pela Secretaria de Receita Federal.
- d2) Certidão Expedida Pela Prefeitura Municipal, quando couber:
- e) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g) Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;
- h) Certidão de quitação do INSS referente aos serviços, na liberação da última fatura.

**3.13** A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços referente à mão de obra, já deverá vir deduzida com o comprovante de pagamento em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material, equipamento ou serviço (mão de obra).

**3.14** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa à material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

**3.15** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

**3.16** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas necessárias para execução das obras contratadas, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

**Unidade Orçamentária:** 09.002 - Departamento de Educação

**Função:** 12 - Educação

**Sub Função:** 361 - Ensino Fundamental

**Programa:** 0005 - Educação Parecis

**Projeto/atividade:** 1054 - Construção e Ampliação das Unidades Escolares.

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00.00. - Obras e Instalações

**Desdobramento:** 99 00 Outras Despesas com Obras e Instalações

**Fonte de Recurso:** 10.000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos.

**Reduzido:** 450

## CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- 5.1** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o memorial descritivo, especificações e normas técnicas pertinentes.
- 5.2** A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 5.3** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- a)** O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.
- b)** A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.
- 5.4** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.
- 5.5** Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
- 5.6** Será de inteira responsabilidade de a empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde será realizado o serviço.
- 5.7** As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.
- 5.8** A contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste contrato.
- a)** o livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização do município, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue ao município, junto com a última medição.
- 5.9** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.
- 5.10** O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/ supervisão designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**5.11** Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/ supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

**5.12** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

**5.13** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

**5.14** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**5.15** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

**5.16** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

**6.1** Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de termo provisório e após definitivo;

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da contratada, no prazo máximo de 90 dias.

b) Definitivamente, pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA), mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisado e aprovados pela Fiscalização do Município.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluiu a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**7.1** São obrigações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis:

a) receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;

b) indicar os locais e horários em que deverá ser executada a obra;

c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT.  
FI Nº 13

- d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) fiscalizar a execução da obra;
- f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

## 7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;

7.2.2 Prestar os serviços de acordo com este contrato e respectivo edital e contrato;

7.2.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.2.4 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste contrato;

7.2.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.2.6 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

7.2.7 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

7.2.8 Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.2.9 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.2.10 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.2.11 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse instrumento, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT.  
FI Nº. 14

**8.1** A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada, inclusive quando subcontratada.

**8.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**8.2.1** Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposos, do Cronograma de Atividades;

**8.2.2** Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias

b) de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo Município.

d) de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste Edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

**8.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, em desacordo com os serviços previstos na proposta de subcontratação, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do município, formalizada por termo aditivo ao contrato;

**8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**8.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

8.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou crédito existente no município, em favor da **CONTRATADA**, ainda que decorrente de outro contrato, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 As multas e outras sanções aplicadas pelo contratante, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado pelo chefe do executivo municipal, observada disciplina legal.

8.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores sanções deverá ser assegurado à **CONTRATADA** prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

8.9 Constatada pela contratante qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a **CONTRATADA** deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

8.10 Na hipótese prevista nos item 8.2.4 acima, após a notificação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa. Exercido ou não o direito de defesa, a proposta de aplicação da sanção deverá ser submetida à prévia deliberação da Comissão designada para esse fim e, caso seja aprovada a proposta, deverá o processo, instruído com a Ata de Deliberação, ser remetido à autoridade superior para a aplicação das penalidades, consoante o disposto no § 3º do Art. 87, da Lei n. 8.666/93.

8.11 As inconsistências verificadas na realização do objeto da licitação e contrato deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, para que o mesmo se reporte ao responsável pela aprovação do memorial para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

## CLAUSULA NONA - REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Município de Campo Novo do Parecis, ou seja, Índice do Custo Nacional



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT.  
FINº 36

da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV

**9.1.1** Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do contrato for superior a 12 meses, e não decorrer por culpa da contratada.

## CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**10.1** O presente instrumento poderá ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de Campo Novo do Parecis:

a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este contrato;

II - por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.

d.4) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT.  
FI Nº 37

contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d.5) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

11.3 No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

11.4 Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria, conforme cópia em anexo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 O presente contrato foi objeto da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 020/2014, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 123/2006, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

13.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT.  
FI Nº. 18

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**13.1.3** Eventuais omissões serão resolvidas pela legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 13 de janeiro de 2015.

**MAURO VALTER BERFT**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ANA PAULA WAINER DE SOUZA**  
R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME  
Contratada

*Katia Teneke*  
Agente Fiscalizador

Testemunhas:

1) *Guilherme S. Silva* CPF nº *57.411.501-23*

2) *Alexandra M. Barreto* CPF nº *00.594.644-01*